



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 045/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

1 – PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 01.616.420/0001-60, através do Prefeito Municipal, torna público que seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio estarão reunidos para receber as documentações e proposta para a **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS**, conforme a seguir:

I. Regime Legal:

- ✓ Lei 14.133/2021

II. Modalidade:

- ✓ Contratação direta/Inexigibilidade (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

III. Condução do processo auxiliar:

- ✓ Comissão de Contratação;

IV. Forma:

- ✓ Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

V. Endereço:

- ✓ Centro Administrativo Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro. CEP. 39568-000 Novorizonte/MG

VI. Data/horário limite para apresentação da documentação:

- ✓ A partir do dia 03/06/2026

VII. Vigência do presente edital:

- ✓ Até 31/05/2027 podendo ser prorrogado conforme demanda.

2 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 Credenciamento de interessados para CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

2.1.1 O presente credenciamento é instrumento acessório fulcrado no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e pertence ao Processo Administrativo nº 045/2026 Inexigibilidade nº 004/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

2.2 As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo I – Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os INTERESSADOS elaborarem suas propostas;

2.2.1 O Estudo Técnico Preliminar fora dispensado uma vez que se trata de contratação continuada da administração e que já são executados todos os anos pelas unidades de Saúde municipal. Outrossim, a prática de mercado já oferece solução usual tradicional para a presente contratação.

2.3 Valor máximo a ser pago para todos os credenciados:

LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS					
Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
1	5	Unid	AC ANTI IA2(ANTI ICA 512)	44,19	220,95
2	50	Unid	ACIDO FOLICO	5,77	288,50
3	600	Unid	ACIDO URICO	3,13	1.878,00
4	10	Unid	ACIDO URICO [ACU-24] URINA	5,68	56,80
5	10	Unid	ACIDO VALPROICO - VALPROATO DE SODIO	25,87	258,70
6	10	Unid	ACIDO VANILMADÉLICO (VMA)	24,50	245,00
7	450	Unid	ALANINA AMINOTRANSFERASE ALT - TGP	2,02	909,00
8	30	Unid	ALBUMINA	6,32	189,60
9	50	Unid	AMILASE	3,81	190,50
10	20	Unid	AMILASE URINARIA	3,81	76,20
11	10	Unid	AMINOACIDOS (CROMATOLOGRAFIA QUALITATIVA)	163,20	1.632,00
12	10	Unid	ANAL SWAB, OXIURUS	25,00	250,00
13	10	Unid	ANDROSTENEDIONA	21,80	218,00
14	30	Unid	ANTI - TIREOGLOBULINA	8,99	269,70
15	10	Unid	ANTI CCP	24,74	247,40
16	10	Unid	ANTI DNA	30,00	300,00
17	10	Unid	ANTI ENDOMISIO	50,00	500,00
18	10	Unid	ANTI ENDOMISIO IGA	50,50	505,00
19	10	Unid	ANTI GLIADINA IGG	27,78	277,80
20	10	Unid	ANTI GLIADINA IGM	35,83	358,30
21	20	Unid	ANTI LIGADOR DO RECEPTOR DE ACETIL COLINA	119,08	2.381,60
22	10	Unid	ANTI RNP	24,28	242,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

23	10	Unid	ANTI-CARDIOLIPINA - IGA	35,62	356,20
24	10	Unid	ANTI-CARDIOLIPINA - IGG	21,04	210,40
25	10	Unid	ANTI-CARDIOLIPINA - IGM	21,04	210,40
26	10	Unid	ANTICOAGULANTE LUPICO	29,32	293,20
27	20	Unid	ANTICORPO ANTI- RECEPTOR TSH [AIT]	31,82	636,40
28	30	Unid	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	25,23	756,90
29	5	Unid	ANTICORPOS ANTI GAD	8,41	42,05
30	10	Unid	ANTICORPOS ANTI TIREOIDE (TIREOGLOBULINA)	24,82	248,20
31	30	Unid	ANTI-ESTREPTOLISINA O (AEO)	3,62	108,60
32	100	Unid	ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	4,34	434,00
33	10	Unid	ANTI-LA/SSB	30,80	308,00
34	10	Unid	ANTI-RO /SSA	29,30	293,00
35	10	Unid	ANTI-SM	8,81	88,10
36	80	Unid	ANTI-TPO	8,81	704,80
37	10	Unid	ANTITRANGLUTAMINASE IGA	70,33	703,30
38	10	Unid	ANTITROMBINA III	23,88	238,80
39	10	Unid	APOLIPOPROTEINA A	12,68	126,80
40	10	Unid	APOLIPOPROTEINA B	12,68	126,80
41	450	Unid	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE AST -TGO	2,45	1.102,50
42	10	Unid	AUTO-ANTICORPOS ANTI - DNA NATIVO	28,02	280,20
43	10	Unid	BAAR - BACIOSCOPIA [BAAR]	16,33	163,30
44	10	Unid	BACIOS ALCOOL ACIDO RESISTENTES	23,82	238,20
45	20	Unid	BACTERIOSCOPIA - GRAM DE GOTA	11,87	237,40
46	100	Unid	BETA HCG	10,50	1.050,00
47	30	Unid	BETA HCG - QUANTITATIVO	15,92	477,60
48	10	Unid	BETA-2-MICROGLOBULINA (SANGUE)	20,57	205,70
49	10	Unid	BIG PROLACTINA	25,25	252,50
50	150	Unid	BILIRRUBINA DIRETA	2,42	363,00
51	150	Unid	BILIRRUBINA INDIRETA	2,42	363,00
52	200	Unid	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,42	484,00
53	60	Unid	BIOPSIA PECA CIRURGICA	158,33	9.499,80
54	60	Unid	BIOPSIA SIMPLES FRASCO 1	119,33	7.159,80
55	10	Unid	CA 125 ANTICORPOS MONOCLONAIS	23,88	238,80
56	20	Unid	CA 19-9 [CA19]	18,00	360,00
57	250	Unid	CALCIO	2,41	602,50
58	10	Unid	CALCIO 24 HS (URINA)	2,41	24,10
59	50	Unid	CALCIO IONICO	5,87	293,50
60	10	Unid	CALCULOS URINARIOS	2,61	26,10
61	20	Unid	CAPACIDADE LIVRE DE COMBINACAO DO FERRO	2,61	52,20
62	20	Unid	CAPACIDADE TOTAL DE FIXACAO DE FERRO	2,61	52,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

63	10	Unid	CARBAMAZEPINA (EIE)	24,50	245,00
64	10	Unid	CARBOXIHEMOGLOBINA	14,34	143,40
65	10	Unid	CARIOTIPO DE SANGUE BANDA G	533,33	5.333,30
66	10	Unid	CARIOTIPO DE SANGUE SITIO FRAGIL X	700,00	7.000,00
67	5	Unid	CATECOLAMINAS (SANGUE)	36,05	180,25
68	5	Unid	CATECOLAMINAS FRACIONADAS (URINA 24 HORAS)	36,05	180,25
69	5	Unid	CAXUMBA, IGG	32,37	161,85
70	5	Unid	CAXUMBA, IGM	32,37	161,85
71	50	Unid	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	9,10	455,00
72	30	Unid	CÉLULAS, CONTAGEM ESPECÍFICA	13,59	407,70
73	50	Unid	CHAGAS - HAI - HEMAGLUTINAÇÃO INDIRETA (CHAGAS TESTE)	17,00	850,00
74	20	Unid	CHAGAS ELISA P/T. CRUZI	28,00	560,00
75	50	Unid	CHAGAS I.F.I P T.CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	28,00	1.400,00
76	5	Unid	CHUMBO (SANGUE)	14,00	70,00
77	5	Unid	CICLOSPORINA	66,73	333,65
78	500	Unid	CITOLOGIA ONCOTICA	36,66	18.330,00
79	50	Unid	CITOMEGALOVIRUS IGG	12,89	644,50
80	50	Unid	CITOMEGALOVIRUS IGM	12,89	644,50
81	5	Unid	CITRATO U/24 HS (URINA)	23,50	117,50
82	30	Unid	CLEARANCE DE CREATININA	3,37	101,10
83	30	Unid	CLORETOS	3,37	101,10
84	10	Unid	CLORO	3,37	33,70
85	150	Unid	COAGULOGRAMA COMPLETO	4,97	745,50
86	500	Unid	COLESTEROL - HDL	1,73	865,00
87	500	Unid	COLESTEROL - LDL	1,73	865,00
88	500	Unid	COLESTEROL - VLDL	1,73	865,00
89	500	Unid	COLESTEROL TOTAL	1,73	865,00
90	2000	Unid	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1,73	3.460,00
91	5	Unid	COLINESTERASE	7,42	37,10
92	20	Unid	COMPLEMENTO C 2	162,92	3.258,40
93	20	Unid	COMPLEMENTO C 3	26,99	539,80
94	20	Unid	COMPLEMENTO C 4	29,66	593,20
95	20	Unid	COMPLEMENTO CH 100	40,00	800,00
96	20	Unid	COMPLEMENTO CH 50	38,00	760,00
97	30	Unid	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4,97	149,10
98	50	Unid	COOMBS DIRETO	10,33	516,50
99	100	Unid	COOMBS INDIRETO - ANTICORPOS IRREGULARES PESQUISA	10,33	1.033,00
100	10	Unid	COPROCULTURA	30,90	309,00
101	50	Unid	CORTISOL	17,95	897,50
102	2000	Unid	CREATININA	4,80	9.600,00
103	50	Unid	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	13,45	672,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

104	10	Unid	CREATINOFOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB (CK-MB)	13,45	134,50
105	100	Unid	CULTURA + ANTIBIOGRAMA - MATERIAL DIVERSOS	53,92	5.392,00
106	10	Unid	CULTURA PARA FUNGOS	51,00	510,00
107	50	Unid	CULTURA PARA STREPTOCOCCUS B	37,83	1.891,50
108	150	Unid	CULTURA URINA	5,10	765,00
109	20	Unid	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS (TTGO) TESTE ORAL	18,00	360,00
110	50	Unid	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	18,00	900,00
111	30	Unid	D DIMERO	69,48	2.084,40
112	10	Unid	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHT)	20,48	204,80
113	10	Unid	DEHIDROEPIANDROSTERONA [DHEA]	21,31	213,10
114	20	Unid	DENGUE, ANTICORPOS IGG [DENGUE]	31,08	621,60
115	20	Unid	DENGUE, ANTICORPOS IGM [DENG M]	26,53	530,60
116	50	Unid	DESIDROGENASE GLUTAMICA	6,38	319,00
117	50	Unid	DESIDROGENASE LATICA	6,38	319,00
118	200	Unid	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	4,97	994,00
119	150	Unid	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	4,97	745,50
120	50	Unid	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	5,00	250,00
121	5	Unid	DETERMINAÇÃO E TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	5,62	28,10
122	50	Unid	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	5,62	281,00
123	5	Unid	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	8,16	40,80
124	50	Unid	DOSAGEM ALDOLASE	16,50	825,00
125	50	Unid	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	175,22	8.761,00
126	50	Unid	DOSAGEM DE ACETONA	40,00	2.000,00
127	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO 5- HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	93,96	1.879,20
128	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	14,31	286,20
129	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	8,41	168,20
130	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	15,02	300,40
131	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO METIL- HIPURICO	8,41	168,20
132	20	Unid	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	18,94	378,80
133	50	Unid	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	10,41	520,50
134	30	Unid	DOSAGEM DE ALUMINIO	10,44	313,20
135	20	Unid	DOSAGEM DE COBRE	8,45	169,00
136	50	Unid	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	30,00	1.500,00
137	50	Unid	DOSAGEM DE DRENOCORTICOTROFICO	21,42	1.071,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			(ACTH)		
138	60	Unid	DOSAGEM DE ESTRADIOL	5,63	337,80
139	20	Unid	DOSAGEM DE ESTRONA	19,14	382,80
140	20	Unid	DOSAGEM DE FENOL	18,87	377,40
141	20	Unid	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	40,00	800,00
142	20	Unid	DOSAGEM DE GASTRINA	20,66	413,20
143	30	Unid	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	31,60	948,00
144	20	Unid	DOSAGEM DE LACTATO	7,77	155,40
145	20	Unid	DOSAGEM DE MERCURIO	27,33	546,60
146	10	Unid	DOSAGEM GORDURA FECAL	28,23	282,30
147	20	Unid	DOSAGEM PEPTÍDIO C	27,50	550,00
148	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	47,08	941,60
149	50	Unid	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	16,11	805,50
150	50	Unid	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	32,23	1.611,50
151	30	Unid	ELETOFORESE DE PROTEINAS	10,60	318,00
152	10	Unid	EPSTEIN BARR IGG - ANTICORPOS [EP-BRG]	19,91	199,10
153	10	Unid	EPSTEIN BARR IGM - ANTICORPOS [EP-BR]	19,91	199,10
154	20	Unid	ERITROGRAMA	4,83	96,60
155	10	Unid	ESPERMOGRAMA	38,33	383,30
156	10	Unid	ESQUISTOSSOMOSE (IMUNOFLUORESCENCIA) [SCH-IF]	10,04	100,40
157	10	Unid	ESQUISTOSSOMOSE SHISTOTEST	17,82	178,20
158	10	Unid	ESTRIOL	19,71	197,10
159	10	Unid	EXAME A FRESCO	10,01	100,10
160	20	Unid	EXAME PELA METODOLOGIA RT-PCR PARA DETECÇÃO DO SARS-COVID-19, DOENÇA CORONAVÍRUS EM AMOSTRAS COLETADAS POR SWAB DE OROFARINGE E NASAL.	146,26	2.925,20
161	50	Unid	FATOR ANTI NUCLEO (FAN) HEP 2	21,64	1.082,00
162	10	Unid	FATOR DU	10,00	100,00
163	100	Unid	FATOR REUMATOIDE - FR - (LATEX)	4,83	483,00
164	10	Unid	FENITOINA (EIE)	19,04	190,40
165	10	Unid	FENOBARBITAL	19,04	190,40
166	400	Unid	FERRITINA	2,58	1.032,00
167	400	Unid	FERRO - SÉRICO	1,09	436,00
168	10	Unid	FIBRINOGENIO	14,98	149,80
169	10	Unid	FOSFATASE ACIDA TOTAL	6,11	61,10
170	350	Unid	FOSFATASE ALCALINA	4,76	1.666,00
171	80	Unid	FOSFORO	3,43	274,40
172	20	Unid	FOSFORO URINARIO 24 HORAS	18,87	377,40
173	10	Unid	FRAGILIDADE CAPILAR (PROVA DO LAÇO)	6,50	65,00
174	5	Unid	FRUTOSAMINA	4,33	21,65
175	100	Unid	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	3,77	377,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

176	5	Unid	FTA ABS IGG - TREPONEMA PALLIDUM, PESQ DE ANTICORP	14,39	71,95
177	5	Unid	FTA ABS IGM TREPONEMA IGM (IMUNOFLUORESCENCIA)]	21,43	107,15
178	500	Unid	GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE	3,24	1.620,00
179	20	Unid	GH APÓS CLONIDINA	49,67	993,40
180	50	Unid	GLICEMIA APÓS 50G DE DEXTROSOL	4,33	216,50
181	2500	Unid	GLICEMIA JEJUM	1,73	4.325,00
182	100	Unid	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	2,59	259,00
183	5	Unid	GLUTATIONA PEROXIDASE	6,29	31,45
184	40	Unid	GRAM - COLORAÇÃO PELO GRAM	1,73	69,20
185	250	Unid	GRUPO SANGUINEO (ABO + RH)	5,37	1.342,50
186	5	Unid	HEMATÓCRITO	5,85	29,25
187	5	Unid	HEMOGLOBINA FETAL	11,05	55,25
188	800	Unid	HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C HPLC	10,04	8.032,00
189	800	Unid	HEMOGLOBINA GLICOSILADA A1C	10,04	8.032,00
190	3500	Unid	HEMOGRAMA COMPLETO	5,34	18.690,00
191	250	Unid	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3,55	887,50
192	20	Unid	HEMOSSIDERINA (SIDERÓCITOS)	3,55	71,00
193	20	Unid	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI HAV-G	34,75	695,00
194	20	Unid	HEPATITE A - HAV TOTAL, ANTI HAVT	34,78	695,60
195	20	Unid	HEPATITE A - IGM - HAV IGM, ANTI HAV-M	34,78	695,60
196	20	Unid	HEPATITE B - IGM, ANTI HBC-M	34,78	695,60
197	20	Unid	HEPATITE B - HBE	25,03	500,60
198	20	Unid	HEPATITE B - HBEAG	25,03	500,60
199	20	Unid	HEPATITE B - IGG, ANTI HBC-G	25,03	500,60
200	50	Unid	HEPATITE B ANTICORPOS ANTI-HBS	25,03	1.251,50
201	50	Unid	HEPATITE C ANTI HCV TOTAL	34,02	1.701,00
202	10	Unid	HERES ZOSTER , IGM	21,24	212,40
203	20	Unid	HERPES SIMPLES, IGG	17,06	341,20
204	20	Unid	HERPES SIMPLES, IGM	21,24	424,80
205	10	Unid	HERPES ZOSTER, IGG	17,06	170,60
206	10	Unid	HGH - HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GH)	9,74	97,40
207	150	Unid	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTIGENO E ANTICORPOS	6,74	1.011,00
208	10	Unid	HLA B27	88,72	887,20
209	30	Unid	HOMOCISTEÍNA	9,90	297,00
210	20	Unid	IGA	25,20	504,00
211	100	Unid	IGE GRUPO ESPECIFICO	10,02	1.002,00
212	80	Unid	IGE POR ALERGICO	10,02	801,60
213	50	Unid	IGE TOTAL - IMUNOGLOBULINA E	25,00	1.250,00
214	20	Unid	IGF-1 - SOMATOMEDINA C	21,05	421,00
215	10	Unid	IMIPRAMINA - TRICICLICOS - ANTIDEPRESSIVOS [DEPRE	336,25	3.362,50
216	10	Unid	IMUNOFIXAÇÃO (URINA 24 HS)	93,66	936,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

217	10	Unid	IMUNOFIXACAO [IMUFIX] SANGUE	93,66	936,60
218	10	Unid	IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	80,78	807,80
219	10	Unid	IMUNOGLOBULINAS IGA	6,02	60,20
220	10	Unid	IMUNOGLOBULINAS IGG	6,02	60,20
221	10	Unid	IMUNOGLOBULINAS IGM	6,02	60,20
222	200	Unid	INDICE DE SATURACAO DE TRANSFERRINA	4,22	844,00
223	100	Unid	INSULINA	28,50	2.850,00
224	20	Unid	LAMOTRIGINA	106,00	2.120,00
225	10	Unid	LCR PRONTO SOCORRO (LIQUOR)	69,22	692,20
226	30	Unid	LEUCOGRAMA	5,12	153,60
227	100	Unid	LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	5,01	501,00
228	50	Unid	LIPASE	2,93	146,50
229	20	Unid	LIPÍDEOS TOTAIS	2,93	58,60
230	50	Unid	LIPIDOGRAMA	15,32	766,00
231	10	Unid	LIPOPROTEÍNA "A"	32,45	324,50
232	10	Unid	LITIO [LI]	4,44	44,40
233	150	Unid	MAGNESIO	1,73	259,50
234	5	Unid	MAGNESIO [MAG-24] URINA 24 HORAS	6,05	30,25
235	10	Unid	MANGANES	29,43	294,30
236	5	Unid	METODO DE FITA GOMADA	11,05	55,25
237	10	Unid	MICOLÓGICO DIRETO	14,22	142,20
238	100	Unid	MICROALBUMINURIA	10,89	1.089,00
239	20	Unid	MUCOPROTEÍNAS	7,01	140,20
240	5	Unid	MULLERIAM (HORMÔNIO)	300,00	1.500,00
241	20	Unid	NEUTROFILOS, P- ANCA, C-ANCA)	38,96	779,20
242	5	Unid	NT-proBNP	120,00	600,00
243	1000	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF	2,15	2.150,00
244	100	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES - WILLIS	2,15	215,00
245	50	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES (03 AMOSTRAS)	2,15	107,50
246	1000	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES (BAERMANN E MORAES)	2,15	2.150,00
247	50	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES (FAUST E COLS)	2,15	107,50
248	150	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2 AMOSTRAS MIF	2,15	322,50
249	30	Unid	PARATORMONIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA) [PTH]	9,27	278,10
250	10	Unid	PERFIL BIOQUIMICO DO FERRO - CINETICA FERRO	8,40	84,00
251	10	Unid	PESQ. ESPERMATOZÓIDES - PÓS VASECTOMIA	35,06	350,60
252	50	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	75,00	3.750,00
253	50	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	50,22	2.511,00
254	10	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	39,33	393,30
255	20	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	14,39	287,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

			ANTILEISHMANIAS		
256	50	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	14,39	719,50
257	20	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	21,43	428,60
258	50	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	14,39	719,50
259	30	Unid	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,15	64,50
260	100	Unid	PESQUISA DE CÉLULAS L.E	2,15	215,00
261	50	Unid	PESQUISA DE GORDURA FECAL	3,95	197,50
262	100	Unid	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	2,15	215,00
263	50	Unid	PESQUISA DE PIÓCITOS NAS FEZES	2,15	107,50
264	100	Unid	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	3,97	397,00
265	10	Unid	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	3,01	30,10
266	10	Unid	PESQUISA DIRETA PARA FUNGOS	35,00	350,00
267	50	Unid	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTIHTLV- 1 + HTLV-2 EM GESTANTE	40,00	2.000,00
268	100	Unid	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTIHTLV- 1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE OU PARCEIRO)	40,00	4.000,00
269	5	Unid	PH FECAL	11,19	55,95
270	700	Unid	POTASSIO	6,07	4.249,00
271	5	Unid	POTASSIO [K-24] URINA 24 HORAS	6,59	32,95
272	10	Unid	PPD TUBERCULOSE	13,00	130,00
273	80	Unid	PROGESTERONA	25,12	2.009,60
274	80	Unid	PROLACTINA [PRL]	21,55	1.724,00
275	5	Unid	PROTEINA 24 HORAS BENCE JONES	20,00	100,00
276	350	Unid	PROTEINA C REATIVA	5,62	1.967,00
277	30	Unid	PROTEINA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL	22,20	666,00
278	30	Unid	PROTEINA S LIVRE / FUNCIONAL	50,00	1.500,00
279	30	Unid	PROTEINA S TOTAL	11,24	337,20
280	10	Unid	PROTEÍNAS TOTAIS	11,11	111,10
281	100	Unid	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	9,05	905,00
282	50	Unid	PROTEINURIA	11,24	562,00
283	10	Unid	PROTEINURIA 24 HORAS	11,24	112,40
284	500	Unid	PSA LIVRE / TOTAL [PSALT]	7,63	3.815,00
285	100	Unid	PSA ULTRA SENSIVEL [PSA]	7,63	763,00
286	10	Unid	REAÇÃO DE PANDY	15,15	151,50
287	10	Unid	REAÇÃO MONTENEGRO	15,15	151,50
288	20	Unid	RENINA	45,00	900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

289	20	Unid	RETICULÓCITOS	5,87	117,40
290	20	Unid	RETRACAO DO COAGULO	7,80	156,00
291	80	Unid	RUBEOLA IGG, ANTICORPOS ANTI [RUB-G]	31,25	2.500,00
292	80	Unid	RUBEOLA IGM, ANTICORPOS ANTI [RUB-M]	34,00	2.720,00
293	80	Unid	SANGUE OCULTO PESQUISA	3,97	317,60
294	10	Unid	SCHISTOTESTE	10,72	107,20
295	20	Unid	SELÊNIO	24,54	490,80
296	30	Unid	SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)	18,20	546,00
297	10	Unid	SHISTOSOMOSE IGG	17,82	178,20
298	600	Unid	SODIO	4,94	2.964,00
299	5	Unid	SODIO [NA-U] - URINA 24 HORAS	4,94	24,70
300	10	Unid	SODIO URINARIO	4,94	49,40
301	200	Unid	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IFI IGG	21,43	4.286,00
302	200	Unid	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IFI IGM	21,43	4.286,00
303	10	Unid	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SDHEA	9,10	91,00
304	50	Unid	T3 - TRIIODOTIRONINA TOTAL	15,85	792,50
305	50	Unid	T3 LIVRE	1,84	92,00
306	50	Unid	T3 REVERSO	94,04	4.702,00
307	400	Unid	T4 LIVRE	1,84	736,00
308	50	Unid	T4 TOTAL [T4-RIE]	1,84	92,00
309	50	Unid	TESTE DE ANTIGENO (AG) COVID 19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RAPIDA CONTRA A DOENÇA DO CORONAVIRUS EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE, SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO	100,00	5.000,00
310	50	Unid	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	19,91	995,50
311	10	Unid	TESTE IMUNOLÓGICO PARA GRAVIDEZ	6,50	65,00
312	10	Unid	TESTE ORAL TOLERANCIA GLICOSE (JEJUM E 2HORAS)	21,43	214,30
313	10	Unid	TESTE ORAL TOLERANCIA GLICOSE (JEJUM, 60, 120MIN)	21,43	214,30
314	30	Unid	TESTE TOLERANCIA A LACTOSE (JEJUM,30,60,90 MIN)	19,91	597,30
315	50	Unid	TESTOSTERONA LIVRE	29,50	1.475,00
316	100	Unid	TESTOSTERONA TOTAL	26,75	2.675,00
317	20	Unid	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI [TIREO]	24,82	496,40
318	100	Unid	TP - TEMPO DE PROTROMBINA	12,16	1.216,00
319	300	Unid	TP RNI	10,50	3.150,00
320	10	Unid	TRANSFERRINA [TRA]	7,50	75,00
321	2000	Unid	TRIGLICÉRIDES	2,42	4.840,00
322	30	Unid	TROPONINA	47,59	1.427,70
323	100	Unid	TSH - TESTE DE ESTIMULO COM TRH - PADRAO [TRH-BA]	13,27	1.327,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

324	500	Unid	TSH ULTRA SENSIVEL [TSH-B]	11,65	5.825,00
325	150	Unid	TTPA - TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	10,50	1.575,00
326	2000	Unid	UREIA	3,37	6.740,00
327	2000	Unid	URINA ROTINA	4,83	9.660,00
328	300	Unid	UROCULTURA	16,80	5.040,00
329	200	Unid	VDRL	5,15	1.030,00
330	50	Unid	VITAMINA A	42,59	2.129,50
331	50	Unid	VITAMINA B1	120,99	6.049,50
332	600	Unid	VITAMINA B-12	6,93	4.158,00
333	30	Unid	VITAMINA B6	99,16	2.974,80
334	50	Unid	VITAMINA B9	22,00	1.100,00
335	50	Unid	VITAMINA C	35,83	1.791,50
336	800	Unid	VITAMINA D - HIDROXIVITAMINA D 0,25	64,00	51.200,00
337	50	Unid	VITAMINA D3	64,00	3.200,00
338	50	Unid	VITAMINA E	45,37	2.268,50
339	80	Unid	ZINCO SANGUE	27,50	2.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 436.986,85	

2.3.1 Local da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.3.2 Cronograma da prestação do serviço: Conforme Termo de Referência em anexo.

2.4 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

3 – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4 – VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- VIII. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- IX. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- X. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- XI. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5 – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. **A sessão de processamento poderá ser gravada em áudio e vídeo.** (Art. 17 § 2º Lei 14.133/2021)

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6 – REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I.** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo.
- III.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- IV.** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- V.** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VI.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO:

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação.

7.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- I.** Declaração Unificada (ANEXO III)
- II.** Proposta (ANEXO V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- III. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- IV. **COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**
- a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
- V. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- a. Comprovação de inscrição no CNPJ emitido pela Receita Federal;
 - b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - c. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e. Regularidade com o FGTS: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 - f. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- VI. **REGULARIDADE FINANCEIRA:**
- a. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação
- VII. **Habilitação técnica:**
- a. **Capacitação Técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica; A comprovação de aptidão será feita por REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;
 - b. Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata a alínea “a” acima, considerar-se-á OBRIGATÓRIA cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) sócio(s) gerente(s); médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços, bem como diploma do Médico na especialidade requerida para credenciamento;
 - c. Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;
 - Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;
 - Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida.

7.1.2. Caso a interessada seja pessoa física, a documentação compreenderá:

- a. Documentos pessoais, original ou cópia autenticada em cartório, do Registro Geral e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- b. Comprovante de residência atualizado;
- c. Registro de inscrição no PIS/PASEP;
- d. Carteira Nacional do Trabalhador.

Habilitação Fiscal:

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.
- II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidão Negativa na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

Habilitação técnica:

- VIII. Capacitação Técnico-profissional: comprovação do interessado de ser profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica; A comprovação de aptidão será feita por REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;
- IX. Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata o subitem acima, considerar-se-á OBRIGATÓRIA cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, anexado o comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho, bem como diploma do Médico.
- X. Laudos e Equipamentos: No caso de exames, declaração de que os equipamentos utilizados possuem manutenção preventiva/corretiva em dia e atendem às normas da ANVISA.
- XI. Alvará Sanitário: Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

8 – AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

8.1. No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

8.2 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

8.3 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

8.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.5 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.6 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.7 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9 – CREDENCIAMENTO:

9.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.6 A anulação do processo induz à do contrato.

9.7 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I.** Contiverem vícios insanáveis;
- II.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III.** O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10 – RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

- I.** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II.** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III.** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a. Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021)

11 – CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital;

11.1.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.3 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.4 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021;

11.5 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12 – PENALIDADES:

12.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Qualquer infração (art. 156, § 3º).
II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. II - Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.12. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Novorizonte exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

13.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Página do Município de Novorizonte (<https://www.novorizonte.mg.gov.br>);
- III. Jornal diário de grande circulação local/regional (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. São anexos deste edital:

- I. Termo de Referência – TR.
- II. Unificada
- III. Proposta
- IV. Minuta Contrato Administrativo

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Taiobeiras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novorizonte/MG, 01 de Junho de 2026.

DILCIMAR MARTINS MIRANDA
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

Necessidade da Administração: Credenciamento de interessados para CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços de saúde na área de análises clínicas e exames laboratoriais fundamenta-se na obrigatoriedade do Município em garantir o acesso universal e igualitário às ações de saúde, conforme preceitua a Constituição Federal. A necessidade de contratação externa justifica-se pelos seguintes pontos:

- Complementaridade da Rede Própria: A estrutura física e o quadro de pessoal concursado da Secretaria Municipal de Saúde de Novorizonte/MG não contemplam todas as especialidades laboratoriais e tecnologias de diagnóstico necessárias para o atendimento integral da população, tornando indispensável a participação complementar da iniciativa privada na rede do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal.
- Redução de Filas e Demanda Reprimida: O credenciamento de múltiplos prestadores visa dar celeridade ao atendimento, reduzindo o tempo de espera por exames essenciais, evitando o agravamento de quadros clínicos dos pacientes.
- Eficiência e Economicidade: A utilização do Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) mostra-se a solução mais vantajosa, pois permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, ampliando a oferta de locais de atendimento sem os custos fixos de manutenção de novas unidades próprias.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1 Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos dos artigos 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Conforme disposto acima, o futuro contratado será selecionado mediante processo de credenciamento nos termos do art. 19, da lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor global máximo estimado de contratação perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

6.2 Especificações e valores de contratação:

LOTE 01 – EXAMES LABORATORIAIS					
Item	Quant	Unid.	DESCRIÇÃO	Vr. Unit.	Vr. Total
1	5	Unid	AC ANTI IA2(ANTI ICA 512)	44,19	220,95
2	50	Unid	ACIDO FOLICO	5,77	288,50
3	600	Unid	ACIDO URICO	3,13	1.878,00
4	10	Unid	ACIDO URICO [ACU-24] URINA	5,68	56,80
5	10	Unid	ACIDO VALPROICO - VALPROATO DE SODIO	25,87	258,70
6	10	Unid	ACIDO VANILMADÉLICO (VMA)	24,50	245,00
7	450	Unid	ALANINA AMINOTRANSFERASE ALT - TGP	2,02	909,00
8	30	Unid	ALBUMINA	6,32	189,60
9	50	Unid	AMILASE	3,81	190,50
10	20	Unid	AMILASE URINARIA	3,81	76,20
11	10	Unid	AMINOACIDOS (CROMATOLOGRAFIA QUALITATIVA)	163,20	1.632,00
12	10	Unid	ANAL SWAB, OXIURUS	25,00	250,00
13	10	Unid	ANDROSTENEDIONA	21,80	218,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

14	30	Unid	ANTI - TIREOGLOBULINA	8,99	269,70
15	10	Unid	ANTI CCP	24,74	247,40
16	10	Unid	ANTI DNA	30,00	300,00
17	10	Unid	ANTI ENDOMISIO	50,00	500,00
18	10	Unid	ANTI ENDOMISIO IGA	50,50	505,00
19	10	Unid	ANTI GLIADINA IGG	27,78	277,80
20	10	Unid	ANTI GLIADINA IGM	35,83	358,30
21	20	Unid	ANTI LIGADOR DO RECEPTOR DE ACETIL COLINA	119,08	2.381,60
22	10	Unid	ANTI RNP	24,28	242,80
23	10	Unid	ANTI-CARDIOLIPINA - IGA	35,62	356,20
24	10	Unid	ANTI-CARDIOLIPINA - IGG	21,04	210,40
25	10	Unid	ANTI-CARDIOLIPINA - IGM	21,04	210,40
26	10	Unid	ANTICOAGULANTE LUPICO	29,32	293,20
27	20	Unid	ANTICORPO ANTI- RECEPTOR TSH [AIT]	31,82	636,40
28	30	Unid	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	25,23	756,90
29	5	Unid	ANTICORPOS ANTI GAD	8,41	42,05
30	10	Unid	ANTICORPOS ANTI TIREOIDE (TIREOGLOBULINA)	24,82	248,20
31	30	Unid	ANTI-ESTREPTOLISINA O (AEO)	3,62	108,60
32	100	Unid	ANTIGENO AUSTRALIA (HBSAG)	4,34	434,00
33	10	Unid	ANTI-LA/SSB	30,80	308,00
34	10	Unid	ANTI-RO /SSA	29,30	293,00
35	10	Unid	ANTI-SM	8,81	88,10
36	80	Unid	ANTI-TPO	8,81	704,80
37	10	Unid	ANTITRANGLUTAMINASE IGA	70,33	703,30
38	10	Unid	ANTITROMBINA III	23,88	238,80
39	10	Unid	APOLIPOPROTEINA A	12,68	126,80
40	10	Unid	APOLIPOPROTEINA B	12,68	126,80
41	450	Unid	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE AST -TGO	2,45	1.102,50
42	10	Unid	AUTO-ANTICORPOS ANTI - DNA NATIVO	28,02	280,20
43	10	Unid	BAAR - BACIOSCOPIA [BAAR]	16,33	163,30
44	10	Unid	BACIOS ALCOOL ACIDO RESISTENTES	23,82	238,20
45	20	Unid	BACTERIOSCOPIA - GRAM DE GOTA	11,87	237,40
46	100	Unid	BETA HCG	10,50	1.050,00
47	30	Unid	BETA HCG - QUANTITATIVO	15,92	477,60
48	10	Unid	BETA-2-MICROGLOBULINA (SANGUE)	20,57	205,70
49	10	Unid	BIG PROLACTINA	25,25	252,50
50	150	Unid	BILIRRUBINA DIRETA	2,42	363,00
51	150	Unid	BILIRRUBINA INDIRETA	2,42	363,00
52	200	Unid	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	2,42	484,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

53	60	Unid	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	158,33	9.499,80
54	60	Unid	BIOPSIA SIMPLES FRASCO 1	119,33	7.159,80
55	10	Unid	CA 125 ANTICORPOS MONOCLONAIS	23,88	238,80
56	20	Unid	CA 19-9 [CA19]	18,00	360,00
57	250	Unid	CALCIO	2,41	602,50
58	10	Unid	CALCIO 24 HS (URINA)	2,41	24,10
59	50	Unid	CALCIO IONICO	5,87	293,50
60	10	Unid	CALCULOS URINARIOS	2,61	26,10
61	20	Unid	CAPACIDADE LIVRE DE COMBINACAO DO FERRO	2,61	52,20
62	20	Unid	CAPACIDADE TOTAL DE FIXACAO DE FERRO	2,61	52,20
63	10	Unid	CARBAMAZEPINA (EIE)	24,50	245,00
64	10	Unid	CARBOXIHEMOGLOBINA	14,34	143,40
65	10	Unid	CARIOTIPO DE SANGUE BANDA G	533,33	5.333,30
66	10	Unid	CARIOTIPO DE SANGUE SITIO FRAGIL X	700,00	7.000,00
67	5	Unid	CATECOLAMINAS (SANGUE)	36,05	180,25
68	5	Unid	CATECOLAMINAS FRACIONADAS (URINA 24 HORAS)	36,05	180,25
69	5	Unid	CAXUMBA, IGG	32,37	161,85
70	5	Unid	CAXUMBA, IGM	32,37	161,85
71	50	Unid	CEA - ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO	9,10	455,00
72	30	Unid	CÉLULAS, CONTAGEM ESPECÍFICA	13,59	407,70
73	50	Unid	CHAGAS - HAI - HEMAGLUTINAÇÃO INDIRETA (CHAGAS TESTE)	17,00	850,00
74	20	Unid	CHAGAS ELISA P/T. CRUZI	28,00	560,00
75	50	Unid	CHAGAS I.F.I P T.CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	28,00	1.400,00
76	5	Unid	CHUMBO (SANGUE)	14,00	70,00
77	5	Unid	CICLOSPORINA	66,73	333,65
78	500	Unid	CITOLOGIA ONCOTICA	36,66	18.330,00
79	50	Unid	CITOMEGALOVIRUS IGG	12,89	644,50
80	50	Unid	CITOMEGALOVIRUS IGM	12,89	644,50
81	5	Unid	CITRATO U/24 HS (URINA)	23,50	117,50
82	30	Unid	CLEARANCE DE CREATININA	3,37	101,10
83	30	Unid	CLORETOS	3,37	101,10
84	10	Unid	COLORO	3,37	33,70
85	150	Unid	COAGULOGRAMA COMPLETO	4,97	745,50
86	500	Unid	COLESTEROL - HDL	1,73	865,00
87	500	Unid	COLESTEROL - LDL	1,73	865,00
88	500	Unid	COLESTEROL - VLDL	1,73	865,00
89	500	Unid	COLESTEROL TOTAL	1,73	865,00
90	2000	Unid	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	1,73	3.460,00
91	5	Unid	COLINESTERASE	7,42	37,10
92	20	Unid	COMPLEMENTO C 2	162,92	3.258,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

93	20	Unid	COMPLEMENTO C 3	26,99	539,80
94	20	Unid	COMPLEMENTO C 4	29,66	593,20
95	20	Unid	COMPLEMENTO CH 100	40,00	800,00
96	20	Unid	COMPLEMENTO CH 50	38,00	760,00
97	30	Unid	CONTAGEM DE PLAQUETAS	4,97	149,10
98	50	Unid	COOMBS DIRETO	10,33	516,50
99	100	Unid	COOMBS INDIRETO - ANTICORPOS IRREGULARES PESQUISA	10,33	1.033,00
100	10	Unid	COPRO CULTURA	30,90	309,00
101	50	Unid	CORTISOL	17,95	897,50
102	2000	Unid	CREATININA	4,80	9.600,00
103	50	Unid	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK	13,45	672,50
104	10	Unid	CREATINOFOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB (CK-MB)	13,45	134,50
105	100	Unid	CULTURA + ANTIBIOGRAMA - MATERIAL DIVERSOS	53,92	5.392,00
106	10	Unid	CULTURA PARA FUNGOS	51,00	510,00
107	50	Unid	CULTURA PARA STREPTOCOCCUS B	37,83	1.891,50
108	150	Unid	CULTURA URINA	5,10	765,00
109	20	Unid	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS (TTGO) TESTE ORAL	18,00	360,00
110	50	Unid	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	18,00	900,00
111	30	Unid	D DIMERO	69,48	2.084,40
112	10	Unid	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHT)	20,48	204,80
113	10	Unid	DEHIDROEPIANDROSTERONA [DHEA]	21,31	213,10
114	20	Unid	DENGUE, ANTICORPOS IGG [DENGUE]	31,08	621,60
115	20	Unid	DENGUE, ANTICORPOS IGM [DENGGM]	26,53	530,60
116	50	Unid	DESIDROGENASE GLUTAMICA	6,38	319,00
117	50	Unid	DESIDROGENASE LATICA	6,38	319,00
118	200	Unid	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	4,97	994,00
119	150	Unid	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	4,97	745,50
120	50	Unid	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	5,00	250,00
121	5	Unid	DETERMINAÇÃO E TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	5,62	28,10
122	50	Unid	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	5,62	281,00
123	5	Unid	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	8,16	40,80
124	50	Unid	DOSAGEM ALDOLASE	16,50	825,00
125	50	Unid	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	175,22	8.761,00
126	50	Unid	DOSAGEM DE ACETONA	40,00	2.000,00
127	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO 5- HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	93,96	1.879,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

128	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	14,31	286,20
129	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	8,41	168,20
130	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	15,02	300,40
131	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO METIL- HIPURICO	8,41	168,20
132	20	Unid	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	18,94	378,80
133	50	Unid	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	10,41	520,50
134	30	Unid	DOSAGEM DE ALUMINIO	10,44	313,20
135	20	Unid	DOSAGEM DE COBRE	8,45	169,00
136	50	Unid	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	30,00	1.500,00
137	50	Unid	DOSAGEM DE DRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	21,42	1.071,00
138	60	Unid	DOSAGEM DE ESTRADIOL	5,63	337,80
139	20	Unid	DOSAGEM DE ESTRONA	19,14	382,80
140	20	Unid	DOSAGEM DE FENOL	18,87	377,40
141	20	Unid	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	40,00	800,00
142	20	Unid	DOSAGEM DE GASTRINA	20,66	413,20
143	30	Unid	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	31,60	948,00
144	20	Unid	DOSAGEM DE LACTATO	7,77	155,40
145	20	Unid	DOSAGEM DE MERCURIO	27,33	546,60
146	10	Unid	DOSAGEM GORDURA FECAL	28,23	282,30
147	20	Unid	DOSAGEM PEPTÍDIO C	27,50	550,00
148	20	Unid	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	47,08	941,60
149	50	Unid	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	16,11	805,50
150	50	Unid	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	32,23	1.611,50
151	30	Unid	ELETROFORESE DE PROTEINAS	10,60	318,00
152	10	Unid	EPSTEIN BARR IGG - ANTICORPOS [EP-BRG]	19,91	199,10
153	10	Unid	EPSTEIN BARR IGM - ANTICORPOS [EP-BR]	19,91	199,10
154	20	Unid	ERITROGRAMA	4,83	96,60
155	10	Unid	ESPERMOGRAMA	38,33	383,30
156	10	Unid	ESQUISTOSSOMOSE (IMUNOFLUORESCENCIA) [SCH-IF]	10,04	100,40
157	10	Unid	ESQUISTOSSOMOSE SHISTOTEST	17,82	178,20
158	10	Unid	ESTRIOL	19,71	197,10
159	10	Unid	EXAME A FRESCO	10,01	100,10
160	20	Unid	EXAME PELA METODOLOGIA RT-PCR PARA DETECCÇÃO DO SARS-COVID-19, DOENÇA CORONAVÍRUS EM AMOSTRAS COLETADAS POR SWAB DE OROFARINGE E NASAL.	146,26	2.925,20
161	50	Unid	FATOR ANTI NUCLEO (FAN) HEP 2	21,64	1.082,00
162	10	Unid	FATOR DU	10,00	100,00
163	100	Unid	FATOR REUMATOIDE - FR - (LATEX)	4,83	483,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

164	10	Unid	FENITOINA (EIE)	19,04	190,40
165	10	Unid	FENOBARBITAL	19,04	190,40
166	400	Unid	FERRITINA	2,58	1.032,00
167	400	Unid	FERRO - SÉRICO	1,09	436,00
168	10	Unid	FIBRINOGENIO	14,98	149,80
169	10	Unid	FOSFATASE ACIDA TOTAL	6,11	61,10
170	350	Unid	FOSFATASE ALCALINA	4,76	1.666,00
171	80	Unid	FOSFORO	3,43	274,40
172	20	Unid	FOSFORO URINARIO 24 HORAS	18,87	377,40
173	10	Unid	FRAGILIDADE CAPILAR (PROVA DO LAÇO)	6,50	65,00
174	5	Unid	FRUTOSAMINA	4,33	21,65
175	100	Unid	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	3,77	377,00
176	5	Unid	FTA ABS IGG - TREPONEMA PALLIDUM, PESQ DE ANTICORP	14,39	71,95
177	5	Unid	FTA ABS IGM TREPONEMA IGM (IMUNOFLUORESCENCIA)]	21,43	107,15
178	500	Unid	GAMA-GLUTAMILTRANSFERASE	3,24	1.620,00
179	20	Unid	GH APÓS CLONIDINA	49,67	993,40
180	50	Unid	GLICEMIA APÓS 50G DE DEXTROSOL	4,33	216,50
181	2500	Unid	GLICEMIA JEJUM	1,73	4.325,00
182	100	Unid	GLICEMIA PÓS PRANDIAL	2,59	259,00
183	5	Unid	GLUTATIONA PEROXIDASE	6,29	31,45
184	40	Unid	GRAM - COLORAÇÃO PELO GRAM	1,73	69,20
185	250	Unid	GRUPO SANGUINEO (ABO + RH)	5,37	1.342,50
186	5	Unid	HEMATÓCRITO	5,85	29,25
187	5	Unid	HEMOGLOBINA FETAL	11,05	55,25
188	800	Unid	HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C HPLC	10,04	8.032,00
189	800	Unid	HEMOGLOBINA GLICOSILADA A1C	10,04	8.032,00
190	3500	Unid	HEMOGRAMA COMPLETO	5,34	18.690,00
191	250	Unid	HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)	3,55	887,50
192	20	Unid	HEMOSSIDERINA (SIDERÓCITOS)	3,55	71,00
193	20	Unid	HEPATITE A - HAV IGG, ANTI HAV-G	34,75	695,00
194	20	Unid	HEPATITE A - HAV TOTAL, ANTI HAVT	34,78	695,60
195	20	Unid	HEPATITE A - IGM - HAV IGM, ANTI HAV-M	34,78	695,60
196	20	Unid	HEPATITE B - IGM, ANTI HBC-M	34,78	695,60
197	20	Unid	HEPATITE B - HBE	25,03	500,60
198	20	Unid	HEPATITE B - HBEAG	25,03	500,60
199	20	Unid	HEPATITE B - IGG, ANTI HBC-G	25,03	500,60
200	50	Unid	HEPATITE B ANTICORPOS ANTI-HBS	25,03	1.251,50
201	50	Unid	HEPATITE C ANTI HCV TOTAL	34,02	1.701,00
202	10	Unid	HERES ZOSTER , IGM	21,24	212,40
203	20	Unid	HERPES SIMPLES, IGG	17,06	341,20
204	20	Unid	HERPES SIMPLES, IGM	21,24	424,80
205	10	Unid	HERPES ZOSTER, IGG	17,06	170,60
206	10	Unid	HGH - HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GH)	9,74	97,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

207	150	Unid	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTIGENO E ANTICORPOS	6,74	1.011,00
208	10	Unid	HLA B27	88,72	887,20
209	30	Unid	HOMOCISTEÍNA	9,90	297,00
210	20	Unid	IGA	25,20	504,00
211	100	Unid	IGE GRUPO ESPECIFICO	10,02	1.002,00
212	80	Unid	IGE POR ALERGICO	10,02	801,60
213	50	Unid	IGE TOTAL - IMUNOGLOBULINA E	25,00	1.250,00
214	20	Unid	IGF-1 - SOMATOMEDINA C	21,05	421,00
215	10	Unid	IMIPRAMINA - TRICICLICOS - ANTIDEPRESSIVOS [DEPRE	336,25	3.362,50
216	10	Unid	IMUNOFIXACAO (URINA 24 HS)	93,66	936,60
217	10	Unid	IMUNOFIXACAO [IMUFIX] SANGUE	93,66	936,60
218	10	Unid	IMUNOFIXACAO URINA RECENTE	80,78	807,80
219	10	Unid	IMUNOGLOBULINAS IGA	6,02	60,20
220	10	Unid	IMUNOGLOBULINAS IGG	6,02	60,20
221	10	Unid	IMUNOGLOBULINAS IGM	6,02	60,20
222	200	Unid	INDICE DE SATURACAO DE TRANSFERRINA	4,22	844,00
223	100	Unid	INSULINA	28,50	2.850,00
224	20	Unid	LAMOTRIGINA	106,00	2.120,00
225	10	Unid	LCR PRONTO SOCORRO (LIQUOR)	69,22	692,20
226	30	Unid	LEUCOGRAMA	5,12	153,60
227	100	Unid	LH - HORMÔNIO LUTEINIZANTE	5,01	501,00
228	50	Unid	LIPASE	2,93	146,50
229	20	Unid	LIPÍDEOS TOTAIS	2,93	58,60
230	50	Unid	LIPIDOGRAMA	15,32	766,00
231	10	Unid	LIPOPROTEÍNA "A"	32,45	324,50
232	10	Unid	LITIO [LI]	4,44	44,40
233	150	Unid	MAGNESIO	1,73	259,50
234	5	Unid	MAGNESIO [MAG-24] URINA 24 HORAS	6,05	30,25
235	10	Unid	MANGANES	29,43	294,30
236	5	Unid	METODO DE FITA GOMADA	11,05	55,25
237	10	Unid	MICOLÓGICO DIRETO	14,22	142,20
238	100	Unid	MICROALBUMINURIA	10,89	1.089,00
239	20	Unid	MUCOPROTEÍNAS	7,01	140,20
240	5	Unid	MULLERIAM (HORMÔNIO)	300,00	1.500,00
241	20	Unid	NEUTROFILOS, P- ANCA, C-ANCA)	38,96	779,20
242	5	Unid	NT-proBNP	120,00	600,00
243	1000	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF	2,15	2.150,00
244	100	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES - WILLIS	2,15	215,00
245	50	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES (03 AMOSTRAS)	2,15	107,50
246	1000	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES (BAERMANN E MORAES)	2,15	2.150,00
247	50	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES (FAUST E COLS)	2,15	107,50
248	150	Unid	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2 AMOSTRAS MIF	2,15	322,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

249	30	Unid	PARATORMONIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA) [PTH]	9,27	278,10
250	10	Unid	PERFIL BIOQUIMICO DO FERRO - CINETICA FERRO	8,40	84,00
251	10	Unid	PESQ. ESPERMATOZÓIDES - PÓS VASECTOMIA	35,06	350,60
252	50	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	75,00	3.750,00
253	50	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	50,22	2.511,00
254	10	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	39,33	393,30
255	20	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	14,39	287,80
256	50	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	14,39	719,50
257	20	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	21,43	428,60
258	50	Unid	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	14,39	719,50
259	30	Unid	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,15	64,50
260	100	Unid	PESQUISA DE CÉLULAS L.E	2,15	215,00
261	50	Unid	PESQUISA DE GORDURA FECAL	3,95	197,50
262	100	Unid	PESQUISA DE LEUCÓCITOS FECAIS	2,15	215,00
263	50	Unid	PESQUISA DE PIÓCITOS NAS FEZES	2,15	107,50
264	100	Unid	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	3,97	397,00
265	10	Unid	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	3,01	30,10
266	10	Unid	PESQUISA DIRETA PARA FUNGOS	35,00	350,00
267	50	Unid	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTIHTLV-1 + HTLV-2 EM GESTANTE	40,00	2.000,00
268	100	Unid	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTIHTLV-1 + HTLV-2 PARA POPULAÇÃO GERAL (EXCETO GESTANTE OU PARCEIRO)	40,00	4.000,00
269	5	Unid	PH FECAL	11,19	55,95
270	700	Unid	POTASSIO	6,07	4.249,00
271	5	Unid	POTASSIO [K-24] URINA 24 HORAS	6,59	32,95
272	10	Unid	PPD TUBERCULOSE	13,00	130,00
273	80	Unid	PROGESTERONA	25,12	2.009,60
274	80	Unid	PROLACTINA [PRL]	21,55	1.724,00
275	5	Unid	PROTEINA 24 HORAS BENCE JONES	20,00	100,00
276	350	Unid	PROTEINA C REATIVA	5,62	1.967,00
277	30	Unid	PROTEINA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL	22,20	666,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

278	30	Unid	PROTEINA S LIVRE / FUNCIONAL	50,00	1.500,00
279	30	Unid	PROTEINA S TOTAL	11,24	337,20
280	10	Unid	PROTEÍNAS TOTAIS	11,11	111,10
281	100	Unid	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	9,05	905,00
282	50	Unid	PROTEINURIA	11,24	562,00
283	10	Unid	PROTEINURIA 24 HORAS	11,24	112,40
284	500	Unid	PSA LIVRE / TOTAL [PSALT]	7,63	3.815,00
285	100	Unid	PSA ULTRA SENSIVEL [PSA]	7,63	763,00
286	10	Unid	REAÇÃO DE PANDY	15,15	151,50
287	10	Unid	REAÇÃO MONTENEGRO	15,15	151,50
288	20	Unid	RENINA	45,00	900,00
289	20	Unid	RETICULÓCITOS	5,87	117,40
290	20	Unid	RETRACAO DO COAGULO	7,80	156,00
291	80	Unid	RUBEOLA IGG, ANTICORPOS ANTI [RUB-G]	31,25	2.500,00
292	80	Unid	RUBEOLA IGM, ANTICORPOS ANTI [RUB-M]	34,00	2.720,00
293	80	Unid	SANGUE OCULTO PESQUISA	3,97	317,60
294	10	Unid	SCHISTOTESTE	10,72	107,20
295	20	Unid	SELÊNIO	24,54	490,80
296	30	Unid	SHBG (GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS)	18,20	546,00
297	10	Unid	SHISTOSOMOSE IGG	17,82	178,20
298	600	Unid	SODIO	4,94	2.964,00
299	5	Unid	SODIO [NA-U] - URINA 24 HORAS	4,94	24,70
300	10	Unid	SODIO URINARIO	4,94	49,40
301	200	Unid	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IFI IGG	21,43	4.286,00
302	200	Unid	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IFI IGM	21,43	4.286,00
303	10	Unid	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA SDHEA	9,10	91,00
304	50	Unid	T3 - TRIIODOTIRONINA TOTAL	15,85	792,50
305	50	Unid	T3 LIVRE	1,84	92,00
306	50	Unid	T3 REVERSO	94,04	4.702,00
307	400	Unid	T4 LIVRE	1,84	736,00
308	50	Unid	T4 TOTAL [T4-RIE]	1,84	92,00
309	50	Unid	TESTE DE ANTIGENO (AG) COVID 19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RAPIDA CONTRA A DOENÇA DO CORONAVIRUS EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE, SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO	100,00	5.000,00
310	50	Unid	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	19,91	995,50
311	10	Unid	TESTE IMUNOLÓGICO PARA GRAVIDEZ	6,50	65,00
312	10	Unid	TESTE ORAL TOLERANCIA GLICOSE (JEJUM E 2HORAS)	21,43	214,30
313	10	Unid	TESTE ORAL TOLERANCIA GLICOSE (JEJUM, 60, 120MIN)	21,43	214,30
314	30	Unid	TESTE TOLERANCIA A LACTOSE	19,91	597,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

(JEJUM,30,60,90 MIN)					
315	50	Unid	TESTOSTERONA LIVRE	29,50	1.475,00
316	100	Unid	TESTOSTERONA TOTAL	26,75	2.675,00
317	20	Unid	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI [TIREO]	24,82	496,40
318	100	Unid	TP - TEMPO DE PROTROMBINA	12,16	1.216,00
319	300	Unid	TP RNI	10,50	3.150,00
320	10	Unid	TRANSFERRINA [TRA]	7,50	75,00
321	2000	Unid	TRIGLICÉRIDES	2,42	4.840,00
322	30	Unid	TROPONINA	47,59	1.427,70
323	100	Unid	TSH - TESTE DE ESTIMULO COM TRH - PADRAO [TRH-BA]	13,27	1.327,00
324	500	Unid	TSH ULTRA SENSIVEL [TSH-B]	11,65	5.825,00
325	150	Unid	TTPA - TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	10,50	1.575,00
326	2000	Unid	UREIA	3,37	6.740,00
327	2000	Unid	URINA ROTINA	4,83	9.660,00
328	300	Unid	UROCULTURA	16,80	5.040,00
329	200	Unid	VDRL	5,15	1.030,00
330	50	Unid	VITAMINA A	42,59	2.129,50
331	50	Unid	VITAMINA B1	120,99	6.049,50
332	600	Unid	VITAMINA B-12	6,93	4.158,00
333	30	Unid	VITAMINA B6	99,16	2.974,80
334	50	Unid	VITAMINA B9	22,00	1.100,00
335	50	Unid	VITAMINA C	35,83	1.791,50
336	800	Unid	VITAMINA D - HIDROXIVITAMINA D 0,25	64,00	51.200,00
337	50	Unid	VITAMINA D3	64,00	3.200,00
338	50	Unid	VITAMINA E	45,37	2.268,50
339	80	Unid	ZINCO SANGUE	27,50	2.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 436.986,85	

6.3 Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado anual para esta contratação, considerando-se o quantitativo estimado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e valores cobrados para realização dos serviços será de **R\$ 436.986,85 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, detalhados na planilha acima.

6.3.1 Os valores de referência são aqueles encontrados a partir do menor preço apurado nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 A empresa credenciada deverá possuir profissional médico devidamente habilitado no conselho de classe de Medicina e com especialização conforme o item para o qual deseja credenciar-se.

7.2 A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos serviços ora credenciados no município de Novorizonte.

7.3 O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

7.4 Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Novorizonte não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

7.5 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.6 As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro dos padrões de ética e respeito ao paciente, responsabilizando-se a Credenciada, integralmente, pela qualidade e efetividade dos atendimentos.

8.2 Os atendimentos somente poderão ser realizados com a APRESENTAÇÃO DO PEDIDO MÉDICO AUTORIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carimbo e assinatura do Secretário Municipal de Saúde ou do servidor responsável pela autorização.

8.3 A Credenciada deverá executar os serviços/procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as agendas pré-estabelecidas pelo setor de agendamento;

8.4 A Credenciada deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, os relatórios contendo as datas de atendimento, relação com número de consultas, nome, CPF/RG/Certidão de Nascimento/Cartão SUS realizadas pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo assinados pela coordenação do setor de prestação de serviços, para fins de recebimento, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

8.5 A Credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

8.6 A Credenciada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste Termo de Credenciamento, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços de análises clínicas e exames laboratoriais objeto deste credenciamento deverão ser executados pela Credenciada em estabelecimento próprio, devidamente licenciado e regular perante os órgãos sanitários competentes, observadas as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

9.1.1 A execução dos serviços compreenderá a realização de exames laboratoriais de rotina, especializados e complementares, constantes da tabela de procedimentos do Termo de Referência, mediante requisição emitida por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde.

9.1.2 A Credenciada deverá disponibilizar estrutura física, recursos humanos qualificados, equipamentos laboratoriais adequados e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela coleta, processamento, análise, controle de qualidade, emissão e entrega dos resultados.

9.1.3 Os serviços poderão incluir coleta de materiais biológicos no próprio laboratório da Credenciada e, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, coleta descentralizada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

unidades de saúde do município, observada a viabilidade técnica e logística previamente pactuada entre as partes.

9.2 A Credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a demanda estimada do Município, garantindo atendimento contínuo, seguro e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4 Os exames serão autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento físico, eletrônico ou por sistema informatizado adotado pelo Município.

9.4.1 A Credenciada deverá disponibilizar agenda de atendimento compatível com a demanda municipal, garantindo quantitativo suficiente de vagas para atendimento regular e prioritário.

9.4.2 Os agendamentos prioritários e/ou de urgência deverão ser realizados em prazo compatível com a condição clínica do paciente, conforme classificação e autorização do setor de regulação municipal.

9.4.3 A Credenciada deverá fornecer aos pacientes todas as orientações e preparos necessários para realização dos exames, preferencialmente por meio físico, eletrônico ou digital.

9.4.4 Quando aplicável, a Credenciada deverá registrar os procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação do SUS e/ou outros sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5 Nos casos de exames considerados de urgência e emergência, a Credenciada deverá garantir prioridade no atendimento, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a disponibilidade técnica do procedimento solicitado.

9.5.1 As solicitações oriundas das unidades de urgência e emergência do Município deverão ser atendidas em prazo compatível com a gravidade clínica, observados os protocolos assistenciais e a capacidade operacional da Credenciada.

9.6 A Credenciada deverá assegurar rastreabilidade, confidencialidade e integridade das informações laboratoriais, observando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

9.6.1 Após a realização do exame, deverá ser fornecido comprovante de atendimento ao paciente contendo, no mínimo:

- a) identificação do paciente;
- b) data da coleta ou realização do exame;
- c) previsão de entrega do resultado;
- d) protocolo de atendimento; e
- e) orientações para acesso ao laudo.

9.6.2 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, contendo assinatura do profissional responsável técnico, registro no conselho profissional competente e demais informações exigidas pela legislação vigente.

9.6.3 Os laudos laboratoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização do exame, exceto nos procedimentos que demandem metodologia especializada ou prazo técnico superior, devidamente justificado.

9.6.4 Exames considerados críticos ou com resultados que indiquem risco iminente à saúde do paciente deverão ser imediatamente comunicados à unidade solicitante e/ou à Secretaria Municipal de Saúde.

9.7 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Ocorrerá mediante apresentação da fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos pacientes atendidos, requisições autorizadas, quantitativos executados e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

b) Recebimento definitivo

Ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência da documentação e validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que constatada conformidade com as condições contratuais.

9.8 A Credenciada será integralmente responsável pela qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados, respondendo técnica, civil, administrativa e eticamente pelos atos praticados.

9.9 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos quantitativos faturados, ausência de documentos comprobatórios ou divergências nos laudos apresentados, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a fatura apresentada, notificando a Credenciada para correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 A Credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento:

- a) Alvará Sanitário vigente;
- b) Responsável Técnico habilitado;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Programas de controle de qualidade laboratorial;
- e) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

9.11 Todos os resíduos oriundos da prestação dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente, sendo de inteira responsabilidade da Credenciada o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde – RSS.

9.12 A Credenciada deverá permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle aos documentos, instalações e informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA:

10.1.1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

10.1.2 Executar fielmente o objeto do Termo de Credenciamento, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Credenciante, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

10.1.3. Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.1.4. Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avançado pelo instrumento contratual;

10.1.5. Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Novorizonte/MG;

10.1.6. Garantir atendimento adequado aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- 10.1.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 10.1.8** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 10.1.9.** Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 10.1.10.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 10.1.11.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 10.1.12.** Manter o prontuário com todos os registros de forma adequada, segundo os ditames técnicos e éticos;
- 10.1.13.** Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- 10.1.14.** Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 10.1.15.** Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Credenciante em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 10.1.16.** Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- 10.1.17.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 10.1.18.** Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;
- 10.1.19.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada;
- 10.1.20.** Comunicar a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 10.1.21.** Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 10.1.22.** Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.23.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 10.1.24.** Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG;
- 10.1.25.** A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará ao Credenciante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a Credenciada a manter a Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 10.1.26.** É vedado à empresa Credenciada, em decorrência do processo de credenciamento, cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

10.1.27. É vedado à (ao) empresa Credenciada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

10.1.28 Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados e, caso o serviço seja prestado na sede da empresa, constar os nomes e CPFs e/ou cartão SUS dos pacientes atendidos, dados do Termo de Credenciamento e processo licitatório;

10.1.29. Comunicar ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Credenciante;

10.1.30. Responder por danos causados diretamente ao Credenciante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Termo de Credenciamento;

10.1.31. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

10.1.32. Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

10.1.33. Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com servidores da instituição para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

10.1.34. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta prestação dos serviços.

10.2.2. Assegurar que os beneficiários dos serviços estejam sendo plenamente atendidos pelas empresas credenciadas. Caso sejam constatadas irregularidades ou falhas no atendimento aos pacientes, a Credenciante deverá emitir relatório explicitando as falhas, para consequente notificação à empresa Credenciada;

10.2.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

10.2.4 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

10.2.5. Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

10.2.6. Efetuar o pagamento à Credenciada em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG;

10.2.7. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

10.2.8 Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos Termos de Credenciamento celebrados.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 302 FONTE 1500

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 303 FONTE 1600

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 304 FONTE 1621



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:

11.2.1 Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da fatura mensal de atendimentos, assinada pela coordenação do setor de prestação de serviços, acompanhada dos demais documentos fiscais, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

11.2.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

11.3 Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Credenciada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Credenciada, até o prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela extinção contratual.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.5 Ficarão a cargo da Credenciada os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

11.6 A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento;

11.7 A inadimplência do Termo de Credenciamento, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao Credenciante a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

11.8 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

11.9 A Credenciada deverá apresentar a guia de recolhimento previdenciária, devidamente quitada, para efeito de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas dos profissionais que executaram as atividades decorrentes deste Termo de Credenciamento.

12. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dimas Arcaño de Oliveira.

12.2 A fiscalização ficará a cargo da Servidora, Sra. Valdesia de Oliveira Felix.

Novorizonte/MG, 01 de Junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 045/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a
responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., de de 2026.

(nome do representante legal pela empresa)
(nº. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº. CPF do signatário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Setor de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de NOVORIZONTE/MG.

Prezado Senhor,

Manifestando interesse em credenciarmos no CREDENCIAMENTO instaurado por essa Prefeitura, vimos perante o Sr. Agente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Credenciamento nº. 004/2026**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca e Modelo	Valor unit.	Valor total
1						
2						
3						
4						
VALOR GLOBAL						

(descrever a especificação completa ofertada item a item)

Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

Qualificação: _____

Prazo de validade da proposta e Preço: Mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº. 045/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº. _____/2026

CONTRATO DE EMPREITADA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, E DE OUTRO A EMPRESA, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Novorizonte, com sede na Avenida João Bernardino de Souza, nº 714, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.616.420/0001-60, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cleber Nascimento de Pinho, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na _____, CEP _____, _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o CPF: _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente e domiciliado à _____, CEP _____, _____ de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS E/OU PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAIS**, de acordo com Anexo I do Edital.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 045/2026, CREDENCIAMENTO nº. 004/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado ao Credenciamento n. 004/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

3.1 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Credenciada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços de análises clínicas e exames laboratoriais objeto deste credenciamento deverão ser executados pela Credenciada em estabelecimento próprio, devidamente licenciado e regular perante os órgãos sanitários competentes, observadas as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

4.1.1 A execução dos serviços compreenderá a realização de exames laboratoriais de rotina, especializados e complementares, constantes da tabela de procedimentos do Termo de Referência, mediante requisição emitida por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde.

4.1.2 A Credenciada deverá disponibilizar estrutura física, recursos humanos qualificados, equipamentos laboratoriais adequados e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela coleta, processamento, análise, controle de qualidade, emissão e entrega dos resultados.

4.1.3 Os serviços poderão incluir coleta de materiais biológicos no próprio laboratório da Credenciada e, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, coleta descentralizada em unidades de saúde do município, observada a viabilidade técnica e logística previamente pactuada entre as partes.

4.2 A Credenciada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a demanda estimada do Município, garantindo atendimento contínuo, seguro e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3 A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Credenciamento, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.4 Os exames serão autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento físico, eletrônico ou por sistema informatizado adotado pelo Município.

4.4.1 A Credenciada deverá disponibilizar agenda de atendimento compatível com a demanda municipal, garantindo quantitativo suficiente de vagas para atendimento regular e prioritário.

4.4.2 Os agendamentos prioritários e/ou de urgência deverão ser realizados em prazo compatível com a condição clínica do paciente, conforme classificação e autorização do setor de regulação municipal.

4.4.3 A Credenciada deverá fornecer aos pacientes todas as orientações e preparos necessários para realização dos exames, preferencialmente por meio físico, eletrônico ou digital.

4.4.4 Quando aplicável, a Credenciada deverá registrar os procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação do SUS e/ou outros sistemas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 Nos casos de exames considerados de urgência e emergência, a Credenciada deverá garantir prioridade no atendimento, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme a disponibilidade técnica do procedimento solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.5.1 As solicitações oriundas das unidades de urgência e emergência do Município deverão ser atendidas em prazo compatível com a gravidade clínica, observados os protocolos assistenciais e a capacidade operacional da Credenciada.

4.6 A Credenciada deverá assegurar rastreabilidade, confidencialidade e integridade das informações laboratoriais, observando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

4.6.1 Após a realização do exame, deverá ser fornecido comprovante de atendimento ao paciente contendo, no mínimo:

- a) identificação do paciente;
- b) data da coleta ou realização do exame;
- c) previsão de entrega do resultado;
- d) protocolo de atendimento; e
- e) orientações para acesso ao laudo.

4.6.2 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, contendo assinatura do profissional responsável técnico, registro no conselho profissional competente e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.6.3 Os laudos laboratoriais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização do exame, exceto nos procedimentos que demandem metodologia especializada ou prazo técnico superior, devidamente justificado.

4.6.4 Exames considerados críticos ou com resultados que indiquem risco iminente à saúde do paciente deverão ser imediatamente comunicados à unidade solicitante e/ou à Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório

Ocorrerá mediante apresentação da fatura mensal, acompanhada da relação nominal dos pacientes atendidos, requisições autorizadas, quantitativos executados e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.

b) Recebimento definitivo

Ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conferência da documentação e validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que constatada conformidade com as condições contratuais.

4.8 A Credenciada será integralmente responsável pela qualidade, confiabilidade e segurança dos serviços prestados, respondendo técnica, civil, administrativa e eticamente pelos atos praticados.

4.9 Constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos quantitativos faturados, ausência de documentos comprobatórios ou divergências nos laudos apresentados, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, a fatura apresentada, notificando a Credenciada para correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.10 A Credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento:

- a) Alvará Sanitário vigente;
- b) Responsável Técnico habilitado;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Programas de controle de qualidade laboratorial;
- e) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

4.11 Todos os resíduos oriundos da prestação dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente, sendo de inteira responsabilidade da Credenciada o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde – RSS.

4.12 A Credenciada deverá permitir o acesso da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de controle aos documentos, instalações e informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irrevogável.

6.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Novorizonte-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue.

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 302 FONTE 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 303 FONTE 1600

05.01.03.10.302.0011.2060.33903900 FICHA 304 FONTE 1621

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência (art. 156, § 2º)
- II. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- III. Multa de 10%
- IV. Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novorizonte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - **Obs. 1:** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - i. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - ii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.12 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Novorizonte, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

- para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a. Devolução da garantia;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c. Execução da garantia contratual para:
 - i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

10.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Novorizonte-MG, de de 2026.

Para contratante:

Cleber Nascimento de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____